

**Lei n.º 55-A/2010,
de 31 de dezembro**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

(...)

Artigo 64.º
Alteração ao Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto

O artigo 15.º-B do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-G/2003, de 26 de outubro, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 41/2006, de 21 de fevereiro, 87/2008, de 28 de maio, 245/2008, de 18 de dezembro, 201/2009, de 28 de agosto, 70/2010, de 16 de junho, e 77/2010, de 24 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 15.º-B
[...]

O montante da bolsa de estudo é igual ao valor do abono de família para crianças e jovens que esteja a ser atribuído ao seu titular.»

(...)

Artigo 187.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2011.